

ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA CULTURA

Maior proteção social – Foi criado do novo subsídio de suspensão da atividade cultural que abrange todos os profissionais da área da cultura e alargamento da proteção social a todas as eventualidades (suspensão, parentalidade, doença e doenças profissionais).

Combate à precariedade – Foi reforçada e adaptada a presunção de contrato de trabalho no setor da cultura, tendo sido criadas taxas contributivas diferentes para desincentivar à celebração de contratos mais precários.

Combate aos falsos recibos verdes – Foi criada uma nova taxa contributiva a pagar pelas entidades que optem por celebrar contratos de prestação de serviços, sendo acompanhada de uma nova obrigação declarativa de fundamentação dessa opção. Foi igualmente estabelecido um regime próprio de fiscalização.

Trabalhadores com contratos de muito curta duração e trabalhadores independentes passam a estar mais protegidos

- Os profissionais da área da cultura passam a ter direito a um subsídio em caso de suspensão da atividade cultural.

Criação do subsídio de suspensão da atividade cultural (similar a subsídio de desemprego)

- O profissional da área da cultura passa a ter direito a um subsídio em caso de suspensão da atividade cultural, que se verifica quando o profissional estiver 1 mês sem atividade;
- O subsídio terá o valor mínimo de 1 IAS (€ 438,81) e máximo de 2,5 IAS (€1.097,03);
- Para ter acesso ao subsídio o profissional da área da cultura tem de perfazer 180 dias (6 meses) de prestação de atividade (prazo de garantia);
- O prazo de garantia é contabilizado através da conversão do valor do recibo / fatura em dias de prestação de atividade, sendo que cada 30 dias correspondem a 2,5 IAS (€1.097,03).

Período transitório e entrada em vigor do Estatuto

- O Estatuto entra em vigor a 1 de janeiro de 2022, aplicando-se apenas as partes relativas à possibilidade de registo junto da IGAC e o regime laboral;
- O regime de proteção social entra em vigor a 1 de julho de 2022;
- Entre 1 de julho e 1 de outubro de 2022, os profissionais da área da cultura e as entidades beneficiárias da prestação não pagam o aumento resultante das novas taxas contributivas;
- A partir de 1 de julho de 2022, pode iniciar-se a contagem de prazo para acesso ao subsídio de suspensão de atividade, para todos os que se inscrevam no Registo dos Profissionais da Área da Cultura;
- Os profissionais da área da cultura podem beneficiar do subsídio de suspensão da atividade cultural a partir de 1 de outubro de 2022.